

O Fundo de Ajudas para as Artes Cênicas Ibero-Americanas IBERCENA e o Programa de Fomento das Músicas Ibero-Americanas IBERMÚSICAS, convocam o concurso para a atribuição de:

PRÉMIO PARA UMA OBRA CONJUNTA DE UM TEXTO DRAMÁTICO E DE UMA COMPOSIÇÃO MUSICAL

1. APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS IBERCENA E IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos do IBERCENA

O Fundo de Ajudas para as Artes Cênicas Ibero-Americanas IBERCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Montevidéu (Uruguai), relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração da atividade das artes cênicas ibero-americanas.

Através dos seus concursos, o IBERCENA pretende promover nos Estados membros e por meio de ajudas financeiras, a criação de um espaço de integração das artes cênicas.

Os seus objetivos são:

- 1. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
- 2. Incentivar as co-produções de espetáculos entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana e promover a sua presença no espaço cênico internacional.
- 3. Fomentar a difusão de criações de autores/as ibero-americanos/as.
- 4. Apoiar os espaços cênicos e os festivais da Ibero América para que nas suas programações passem a dar prioridade às produções da região.
- 5. Favorecer o aperfeiçoamento profissional no setor do teatro, da dança contemporânea e das artes circenses.
- 6. Impulsionar a colaboração e a sinergia com outros programas e instâncias relacionadas com as artes cênicas.
- 7. Promover a criação de projetos que incluam as questões de perspectiva de gênero, povos originários e afro descendentes e que favoreçam a coesão e a inclusão social.

1.2 Estados membros e estrutura.

O Fundo IBERCENA é atualmente constituído por treze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

O IBERCENA é dirigido pelo Comitê Intergovernamental IBERCENA (CII), para o qual cada Estado integrante designa uma autoridade das artes cênicas como representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de acordo com as regras



enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA. O Comitê realiza uma ou duas reuniões ordinárias, assim como todas as reuniões extraordinárias que se considerem necessárias para decidir que projetos apóia, assim como as quantias envolvidas. Nesta estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

1.3 Programas.

Tendo em conta os meios financeiros colocados à sua disposição, no triênio de 2014-2016 o Comitê Intergovernamental decidiu concentrar a sua atuação em:

- a) Ajudas a redes, festivais e espaços cênicos para a programação de espetáculos.
- b) Ajudas à co-produção de espetáculos ibero-americanos de artes cênicas.
- c) Ajudas a processos de criação cênica ibero-americana em residência.

1.4. Origem e objetivos do IBERMÚSICAS.

O programa de Fomento das Músicas Ibero-Americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula de Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Assunção, no Paraguai, em novembro de 2011.

O IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural iberoamericana no âmbito das artes musicais, estimulando a formação de novos públicos na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Os seus objetivos específicos são:

- 1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, dando especial ênfase aos jovens e aos grupos populacionais em situação vulnerável.
- 2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos musicais ibero-americanos nos Estados parte do Programa.
- 3. Incentivar as produções e co-produções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
- 4. Estimular a criação musical e as residências criativas.
- 5. Promover a formação na área da produção e gestão das Artes da Música.
- 6. Impulsionar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
- 7. Promover a difusão e produção das obras dos compositores ibero-americanos.
- 8. Impulsionar a valorização da diversidade e da riqueza cultural presentes nas Músicas Ibero-Americanas tendo em conta o que foi expresso na Convenção pela Diversidade Cultural da



UNESCO, incorporando no concurso que o programa irá realizar a perspectiva de gênero e de etnia e apoiando as criações musicais dos povos indígenas e afro descendentes em particular.

1.5. Estados membros e estrutura.

O Fundo IBERMÚSICAS é atualmente constituído por nove países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai; e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

O IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Intergovernamental IBERMÚSICAS (CII), para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das Artes Musicais como representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. O Comitê realiza duas reuniões ordinárias para decidir os termos dos concursos, os projetos que apóiam, as quantias envolvidas e a avaliação do Programa, assim como tudo o mais que se considerar necessário.

Nesta estrutura, a Unidade Técnica do IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do programa.

1.6. Programas.

Tendo em conta os meios colocados à sua disposição, o Comitê Intergovernamental decidiu, no presente plano de 2015, concentrar a sua atuação nas seguintes linhas de ação:

- 1. Portal das Músicas Ibero-Americanas.
- 2. Composição em residência.
- 3. Programação de solistas e ensembles ibero-americanos de música em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos.
- 4. Programação de grupos ibero-americanos em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos na região.

2. OS PARTICIPANTES

PRIMEIRA. Podem participar todos os/as criadores/as que pertençam, por nacionalidade ou residência certificada, a qualquer país membro do Programa IBERCENA no caso dos artistas cênicos, e a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS no caso dos/as compositores/as.



SEGUNDA. As duplas de dramaturgo e compositor, podem residir num mesmo país ou em países diferentes, com a condição de serem países signatários dos Programas IBERCENA e IBERMÚSICAS, respectivamente.

TERCEIRA. Os/as criadores/as só podem participar numa única dupla. Cada dupla pode participar com uma só obra proposta.

QUARTA. As duplas devem participar com um pseudônimo que não permita que os autores sejam identificados até à decisão do Prêmio.

QUINTA. Para poderem participar no presente concurso, os criadores devem ter todas as suas obrigações legais e fiscais regularizadas, não se encontrando inabilitados para receber estímulos nos países de origem e/ou residência.

3. A OBRA

SEXTA. Apenas podem participar obras terminadas, resultantes de um processo de criação que tenha no seu conjunto texto dramático e composição musical.

SÉTIMA. Só podem ser apresentadas obras originais e inéditas; não se admitem adaptações de obras já existentes, de qualquer gênero artístico ou literário, nem propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

OITAVA. O texto das obras deve estar escrito em espanhol, português e/ou nas línguas próprias dos países da região ibero-americana.

NONA. A duração da obra deve estar compreendida entre 45 e 60 minutos.

4. A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

DÉCIMA. As candidaturas devem ser efetuadas on-line, na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Caso não tenha acesso à plataforma on-line, pode entrar em contacto com a Antena do Programa do país para obter assistência personalizada.

DÉCIMA PRIMEIRA. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas e atendidas.



DÉCIMA SEGUNDA. Os participantes devem assegurar-se de que o seu pseudônimo se encontra claramente escrito nos documentos que assim o especifiquem. Qualquer indicação que revele a identidade do compositor e dramaturgo implica a desqualificação da candidatura.

DÉCIMA TERCEIRA. As candidaturas podem ser apresentadas de 30 de junho a 11 de dezembro de 2015.

DÉCIMA QUARTA. As candidaturas devem ser preenchidas nos termos deste concurso. Não se aceitam candidaturas incompletas nem extemporâneas.

DÉCIMA QUINTA. Os participantes devem apresentar os seguintes documentos:

Assinada com pseudônimo e com título da obra:

- A obra do texto dramático composição musical.
- Os temas musicais devem ser apresentados em formato MP3 ou semelhante.
- Caso a obra musical conte com uma partitura geral:
 - Partitura geral em finale, sibelius ou outro programa semelhante.
 - Partitura geral completa em formato PDF. Partitura em arquivo MIDI.
- Breve comentário relativo à obra apresentada.

Sem pseudônimo:

- Cópia do documento, passaporte ou da autorização de residência certificada do dramaturgo.
- Cópia do documento, passaporte ou da autorização de residência certificada do compositor.
- Breve curriculum vitae do dramaturgo.
- Breve curriculum vitae do compositor.
- Título da obra e uma declaração assinada sob compromisso de honra na qual se manifeste que a obra apresentada não foi premiada, editada, publicada, nem estreada com o título atual, nem com qualquer outro título.

5. O JÚRI

DÉCIMA SEXTA. O Júri será composto por especialistas ibero-americanos de destaque, escolhidos pelos integrantes dos Comitês Intergovernamentais dos Programas IBERCENA e IBERMÚSICAS.

DÉCIMA SÉTIMA. Caso no processo de escolha do vencedor do Prêmio surja qualquer controvérsia, o júri será o encarregado de a resolver.



6. AVALIAÇÃO E DECISÃO

DÉCIMA OITAVA. Antes da avaliação das obras realizada pelo Júri, os Comitês Técnicos do IBERCENA e do IBERMÚSICAS terão a faculdade de desqualificar aquelas que não cumpram os requisitos estabelecidos tanto no ponto "Recepção e Propostas", como nos restantes pontos da presente convocatória, deixando-o registrado.

DÉCIMA NONA. Os projetos apresentados serão avaliados em função dos seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade integral do projeto.
- b) Contribuição para o desenvolvimento de linguagens em risco ou procura de novas formas relacionadas com a criação atual.
- c) Propostas que nos seus projetos promovam a integração de linguagens artísticas.

O Prêmio será outorgado a uma única obra.

A decisão do Júri será definitiva e inapelável.

Os resultados serão divulgados na sexta-feira, 27 de maio de 2016.

7. PRÉMIOS

A dupla vencedora do Prêmio será contemplada com o seguinte:

- a) Para o criador musical: 12.000 USD (doze mil dólares americanos) a cargo do IBERMÚSICAS.
- b) Para o criador dramatúrgico: 10.000 € (dez mil euros) a cargo do IBERCENA.

O montante do Prêmio será único e indivisível e não haverá menções honrosas.

Os Programas IBERCENA e IBERMÚSICAS divulgarão os nomes dos vencedores do Prêmio nas suas páginas eletrônicas: www.iberescena.org e www.ibermusicas.org

Uma vez emitida a decisão, passar-se-á à abertura do sobrescrito de identificação.

Depois de se dar a conhecer a decisão, as obras não vencedoras serão destruídas juntamente com os correspondentes sobrescritos de identificação.

O Júri pode declarar o Premio deserto, sempre que na sua opinião, nenhuma das obras apresentadas reúna os méritos suficientes ou não cumpra o regulamento do presente concurso.





8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Fundo IBERCENA é atualmente constituído por treze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai, pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

O Fundo IBERMÚSICAS é atualmente constituído por nove países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

O projeto de texto dramatúrgico e composição musical vencedor, cederá os direitos de execução e representação aos programas IBERCENA e IBERMÚSICAS durante 2 anos, incluindo a reprodução gravada da música.

Deverá sempre ser incluída de forma visível em qualquer suporte de edição ou promoção no qual a obra apareça posteriormente, a referência ao Prêmio obtido através dos Programas IBERCENA e IBERMÚSICAS, assim como o logótipo correspondente de cada um dos Programas.

Os dados dos participantes considerados confidenciais, ficarão em poder dos Comitês Intergovernamentais do IBERCENA e do IBERMÚSICAS, para os únicos efeitos de registro da obra.

Os casos não previstos neste concurso serão resolvidos, de forma colegial, pelos Comitês Intergovernamentais do IBERCENA e do IBERMÚSICAS.

A participação neste prêmio implica a aceitação íntegra do regulamento do presente concurso.